

(26-51/39)

Rec. 2921/39.

UV/EM.

SAAJ

39

VISTOS E REEXAMINADOS os autos do recurso interposto por
Mancel dos Santos Labrinha da decisão do Conselho Administrativo
do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o ini-
cio do pagamento de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que o decreto-lei nº 237, de 8 de dezem-
bro de 1936, em seu art. 2, obriga pelo pagamento das aposentadorias
de que trata o decreto-lei nº 78, de 10 de dezembro de 1937, desde
a data em que as empresas tenham deixado de efectuar o pagamento das
soldadas, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que
será indexado pela quota de previdencia, nos termos do art. 3 do
mesmo decreto-lei;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho
dar provimento ao recurso para determinar que o pagamento tenha ini-
cio conforme requerido.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1939.

a) Luis Augusto de Rege Monteiro

Presidente

a) J.L. Salgado Scarpa

Relator

Fui presente- a) Matereis Silveira

Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Poder Oficial" em 21/8/39